

dizervos que a Jorge Soares de Macedo mando declarar tenha entendido que he subordinado immediatam.<sup>te</sup> ao Governador do Rio de Janeiro e que lhe a de obdecer em tudo o que lhe mandar e que assy obserue inuiolauelmente, E por que a mesma carta insinuaes seria conueniente a meu serviço gouernar a praça de Santos Diogo P. do Rego (1), assy por ser soldado velho bem procedido como por ser natural da terra e estes serem os que ham de defender com mais ancia e valor aquella Praça. Me pareceo declarar-vos que o Governo de Santos se achaua provido ao tempo que se recebeu o vosso auiso na pessoa de Joseph Monteyro de Mattos. escrita em Lx.<sup>a</sup> a 12 de Janr.<sup>o</sup> de 1704.

REY.

Para o g.<sup>al</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup>

---

Dom Alvaro da Sylveira e Albuquerque.—EU EL-REY vos envio m.<sup>te</sup> Saudar. Viosse a uossa carta de catorze de Setembro do anno passado, em que uos queixâes do Capitão mor de Paraty Miguel Telles da Costa se intrometer no prouimento dos postos da ordenança sem embargo de varias aduertencias que lhe tendes feito para não uzar da jurisdição que não tem, e só toca aos Governadores dessa Capitania a que estão sujeitas todas as do Sul, e pareceu-me dizeruos que a uós uos toca fazer todos os prouim.<sup>tos</sup> destes postos das ordenanças.

---

(1) Personagem muito importante naquella epocha. Vide annexo D. no vol. XIII. (N. da R.)

por se entender, que na nomeação delles uos haueis m.<sup>to</sup> conforme ao que conuem ao meo seruiço pro- uendo as pessoas mais principaes ; E ao dito Ca- pitão Mor se auisa que se abstenha de fazer se- melhantes provimentos que lhe não tocão. Escrita em Lx.<sup>r</sup> a 24 de Janr.<sup>o</sup> de 1704.

REY.

Para o Governador do Rio de Janr.<sup>o</sup>

---

TrasLado da ordem de Sua Mag.<sup>de</sup> escripta ao Dezembargador e Ouvidor geral desta repartição Sobre os Sismeiros, ou Do- natarios de terras e o que Com ellas Se dene observar.

Ouvidor Geral da Capitania do Rio de Janeiro.  
EU EL-REY vos envio muito Saudar. por ter re- zoluto, que todos os Sismeiros, ou Donatarios, que tiverem dattas de terras em todo o Estado do Brazil dentro em seis mezes apresentem as confirmações e cartas que das dittas dattas de terras tiverem, e que as que estiuerem correntes. Seirão notificados os donatarios, e Sismeiros, que dentro em dous annos as demarquem judicialmente pello Ministro que eu nomear e que emtanto os capitães mores. e mais justiças das ditas Capitannias fação conservar a cada hum dos moradões da sua jurisdicção na

